



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Moju

Praça Jarbas Passarinho
Palácio Dr. João Coelho

L E I N°196, D E 04.04.86

Estabelece Subsídio mensal e vitalício a quem tiver exercido, em caráter permanente, o cargo de Prefeito do Município de Moju, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU aprovou pela Resolução nº 02/86, e eu Prefeito Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cessada a investidura no cargo de Prefeito do Município de Moju, quem tiver exercido em caráter permanente, perceberá a título de Representação, Subsídio mensal vitalício referente a QUARENTA POR CENTO (40%) dos Subsídios e Representação do que perceberem no exercício das funções seus titulares.

§ 1º - O pagamento do Subsídio estabelecido neste artigo, ficará suspenso durante o período em que seu beneficiário estiver no exercício de mandato eletivo ou cargo em Comissão.

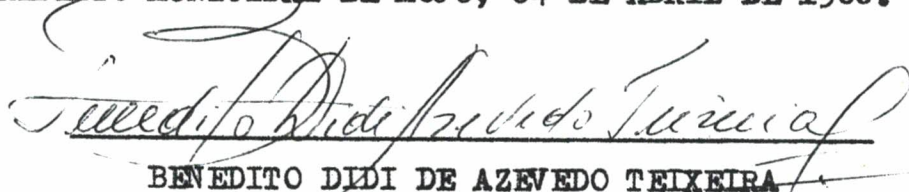
§ 2º - Os beneficiados por esta Lei perceberão, no máximo, o percentual estabelecido no "caput" deste artigo, mesmo que tenham exercido o cargo de Prefeito do Município de Moju por mais de uma vez.

§ 3º - Os benefícios criados por esta Lei, atingirão a todos os ex-Prefeitos do Município de Moju.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, no Oramento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei, com efeito retroativo, entra em vigor na data de 1º de abril de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU, 04 DE ABRIL DE 1986.



BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL